



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 079/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Aprova a Política de Diversidade e Inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.000877/2018-81, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 034/2018/CADIN; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 005/2018, da 5ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 13 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, a Política de Diversidade e Inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 13 de dezembro de 2018.

---

CARLA COMERLATO JARDIM  
PRESIDENTE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

## POLÍTICA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

*Aprovada pela Resolução CONSUP nº 079/2018*

### 1. INTRODUÇÃO

A preocupação com o reconhecimento e a problematização das relações com a diversidade já faz parte da história do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar). A inclusão, como conjunto de práticas que norteiam as ações institucionais, tem sido um tema que nos atravessa desde a implantação do Programa TEC NEP Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com necessidades educacionais específicas, em 2001.

A partir daí, foram criados nos *campi* os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs) e os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs), em 2009. Posteriormente, a fim de articular ainda mais essas práticas, institucionalizamos as Coordenações de Ações Inclusivas (CAIs), na Pró-Reitoria de Ensino e também nas unidades. No ano de 2016, logramos a institucionalização dos Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDIS).

Além desses espaços, o IFFar implementou em 2014 uma Política de Diversidade e Inclusão, a qual propomos essa atualização e uma série de documentos correlatos, a saber:

- Resolução CONSUP nº 15/2014 - Regulamenta a Coordenação de Ações Inclusivas da Reitoria e dos *campi* do IFFar;
- Resolução CONSUP nº 33/2014 - Aprova o Regulamento do Núcleo de Elaboração e Adaptação de materiais Didático/Pedagógicos do IFFar – NEAMA;
- Resolução CONSUP nº 15/2015 - Aprova o Regulamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- Resolução CONSUP nº 12/2015 - Aprova o Regulamento de Acessibilidade Virtual/Comunicacional do IFFar;
- Resolução CONSUP nº 23/2016 - Altera a Redação, reorganiza os títulos e inclui o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual na Resolução CONSUP nº 15/2014;
- Resolução CONSUP nº 65/2016 - Aprova o Regulamento de Terminalidade Específica do IFFar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- Resolução CONSUP nº 73/2017 - Estabelece a Política de Ações Afirmativas para os Cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores, presenciais e a distância do IFFar;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA IF FARROUPILHA Nº 03/2015 - Dispõe sobre a utilização do nome social no âmbito do IFFar;
- Manual de procedimentos acessíveis para processos seletivos.

Trabalhar com inclusão não é só uma construção, mas uma desconstrução. As políticas públicas definem inclusão como ações de acesso, participação e autonomia de todos<sup>1</sup>. No entanto, a noção de inclusão, como qualquer noção, é um campo aberto de possibilidades, nas políticas macro e micro. Por essa razão, cabe a nós produzirmos inclusão cotidianamente, dando a ela os tons que consideramos adequados às especificidades e condições dos sujeitos e dos espaços do IFFar. Nesse sentido, trabalhar com inclusão é construir.

No entanto, somos herdeiros de significados culturais que posicionam a diversidade (as variadas e cambiantes identidades) e a diferença (as identidades em relação entre si), como hierarquicamente assimétricas (o que justificaria a exclusão) ou como naturalmente harmônicas (o que pacificaria a questão pelo viés politicamente correto). Contudo, a inclusão, como uma das estratégias possíveis de relação com o outro, é complexa. Ela exige estudo, problematização permanente e comprometimento conjunto.

E é nesse sentido que trabalhar com inclusão é uma desconstrução. Desconstruir é desnaturalizar as desigualdades, compreender os saberes condicionados à norma e olhar para os sujeitos de frente, nem acima nem abaixo. Diante do compromisso assumido pelo IFFar com as ações inclusivas, cabe a nós, que somos o IFFar, mantermos a inquietação sobre como temos gestado a presença e a participação de todos nós nesse espaço.

Assim, nossa ideia é redimensionar a visibilidade sazonal das ações inclusivas, que são lembradas, em geral, nos processos seletivos ou nas avaliações externas dos cursos. A intenção é que essas ações sejam vistas como estratégicas durante todo o ano e não apenas com fins de êxito no desempenho acadêmico. As CAIs são, acima de tudo, incubadoras de práticas e relações mais respeitadas, cuja demanda tem sido alarmante atualmente.

Nesse sentido, constituiu-se um Grupo de Trabalho, intitulado GT Diversidade e Inclusão, para estudar e elaborar uma proposta de Minuta de Atualização da Política de Diversidade e

<sup>1</sup> O uso da palavra "todos" (no plural e no masculino) considera normas de uso culto da língua portuguesa, também compreendendo, nesse caso, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros e intersexuais. Entendemos que o uso do símbolo de arroba (@) pode dificultar no uso de tecnologias assistivas, na leitura dos dislêxicos, além de não integrar a Libras.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Inclusão do IFFar. Essa Política pretende redimensionar os olhares para as práticas de inclusão, tendo em vista os novos contornos do cenário atual, com vistas a envolver os diferentes sujeitos que integram a comunidade acadêmica (discentes, servidores, terceirizados e comunidade externa).

O documento está organizado da seguinte forma:

- Conceitos e Pressupostos Legais;
- Princípios e Objetivos;
- Diretrizes de Implementação;
- Avaliação da Política de Diversidade e Inclusão.

## **2. CONCEITOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS**

A Política de Diversidade e Inclusão do IFFar é um conjunto de conceitos, princípios, objetivos e diretrizes de implementação voltados à garantia de permanente debate e promoção de ações, programas e projetos para garantia do acesso, da participação e da permanência com qualidade e êxito de todos no âmbito do IFFar.

Consideram-se, no âmbito dessa Política os seguintes conceitos:

I - Diversidade: relaciona-se às variações fenotípicas que constituem cada ser humano. Contudo, “mais do que um conjunto de músculos, ossos, vísceras, reflexos e sensações, o corpo é também o seu entorno, ou seja, a roupa e os acessórios que o adornam, as intervenções que nele se operam a imagem que dele se produz, as máquinas que nele se acoplam, os sentidos que nele se incorporam os silêncios que por ele falam e a educação de seus gestos. Não são, portanto, as semelhanças biológicas que o definem, mas, fundamentalmente, os significados culturais e sociais que a ele são associados” (COLLING & TEDESCHI, 2015, p. 135).

II - Diferença: está além da “diversidade”, implica compreender e instituir relações com o outro, sem que este outro seja visto como algo a ser “tolerado” e sim respeitado nas suas peculiaridades sejam elas de gênero, deficiência, étnica, entre outras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- III - Inclusão: conjunto de estratégias voltadas à garantia de permanente debate e promoção de ações, programas e projetos para garantia do respeito, do acesso, da participação e da permanência com qualidade e êxito de todos e todas no âmbito do IFFar.
- IV - Culturas Inclusivas: construções sociais relacionadas a comportamentos, valores, experiências que reconheçam os princípios da inclusão na relação com as diferenças.
- V - Ações Afirmativas: instrumentos institucionais de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade mediante a garantia do acesso, permanência e êxito do percurso formativo na instituição.
- VI - Vulnerabilidade: supõe considerar a chance de exposição das pessoas [a agravos e problemas sociais] como a resultante de um conjunto de aspectos não apenas individuais, mas também coletivos [e] contextuais que estão implicados com uma maior suscetibilidade a eles e, concomitantemente, com a maior ou menor disponibilidade de recursos de proteção (AYRES *ET AL.*, 2003, p. 123).
- VII - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, Lei Nº 13146/2015, Art. 3º, Inciso I).
- a) acessibilidade arquitetônica e urbanística: a questão da acessibilidade, que é contemplada na Lei Federal nº 10.098, criada em 2000, e cujo objetivo é a promoção do acesso de pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida a locais públicos. A lei inclui no universo das pessoas com deficiência, não somente os deficientes físicos, mas também os deficientes auditivos e visuais, pois eles necessitam da eliminação de barreiras que lhes assegure acesso aos bens culturais e sociais, como também segurança na locomoção. Sendo assim, a Lei 10.098/2000 estabelece normas e critérios básicos para que estes sujeitos tenham o direito de ir e vir com total segurança, mediante a eliminação “de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação” (art.1º). Já o Decreto Nº 5.296/2004 determina a implantação de três sistemas para amplo acesso das pessoas com deficiência aos produtos audiovisuais: o *closed caption* (legenda), a Libras (Língua Brasileira de Sinais) e a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

audiodescrição (tradução falada da imagem). No que se refere especificamente aos deficientes visuais, a acessibilidade informacional é tudo aquilo que permite amplo acesso, sem barreiras, proporcionando autonomia na vida acadêmica de um deficiente visual (pessoa com baixa visão ou cega);

b) acessibilidade informacional/comunicacional: sem barreiras na comunicação interpessoal (face-a-face, língua de sinais, linguagem corporal, linguagem gestual etc.), na comunicação escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braile, textos com letras ampliadas para quem tem baixa visão, *notebook* e outras tecnologias assistivas) e na comunicação virtual (acessibilidade digital). Acessibilidade comunicacional é muito importante na vida de uma pessoa com deficiência. Quando se trata de comunicação social, muitas pessoas não percebem o quanto faz a diferença quando não há barreiras na comunicação interpessoal face-a-face, língua de sinais, linguagem corporal, linguagem gestual. Para tanto é necessário ter o cuidado com as informações quando disponibilizar, sempre lembrar ao ofertar a comunicação em vários formatos, garantindo acessibilidade e a comunicação para todos;

c) acessibilidade instrumental: sem barreiras nos instrumentos e utensílios de estudo (lápiz, caneta, transferidor, régua, teclado de computador, materiais pedagógicos), de atividades da vida diária (tecnologia assistiva para comunicar, fazer a higiene pessoal, vestir, comer, andar, tomar banho etc.) e de lazer, esporte e recreação (dispositivos que atendam às limitações sensoriais, físicas e mentais etc.);

d) acessibilidade programática: sem barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas (leis, decretos, portarias, resoluções, medidas provisórias etc.), em regulamentos (institucionais, escolares, empresariais, comunitários etc.) e em normas de um modo geral;

e) acessibilidade atitudinal: promovida por meio de programas e práticas de sensibilização e de conscientização das pessoas em geral e da convivência na diversidade humana, resultando em quebra de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações (SASSAKI, 2005, p. 23);

f) barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

g) desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade;

h) tecnologia assistiva: área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. Além disso, as Tecnologias Assistivas vêm para complementar o auxílio básico, as tecnologias mais usada como apoio se referem a programas instalados em *notebook*, computadores, celulares e lupa dentre outras, facilitando a acessibilidade informacional na vida de quem necessita o auxílio na vida diária. Outro recurso importante é a audiodescrição, pois visa tornar efetivo o direito constitucional de acesso à informação não só a pessoas com deficiência visual, mas também a pessoas que por conta de qualquer outro tipo de deficiência que não possam ver a imagem ou interpretá-la, como, por exemplo, o caso da pessoa com deficiência intelectual.

VIII – Pessoa com necessidades educacionais específicas: Entende-se que cada pessoa com alguma necessidade física, emocional, cognitiva, relacionadas ou não a uma deficiência, apresenta uma necessidade específica, que atende unicamente ao seu caso (BEZ, 2010). Trata-se do público-alvo do NAPNE, ou seja, inclui o público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (pessoa com deficiência, transtorno do espectro do autismo e/ou altas habilidades/superdotação) e também pessoas com transtorno de aprendizagem.

a) pessoa com deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015);

b) pessoa com transtorno do espectro do autismo: aquele que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Ressalta-se que, pela







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Lei Nº 12.764/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o Decreto Nº 8.368/2014 a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

c) pessoa com altas habilidades/superdotação: aquele que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

d) pessoa com transtorno de aprendizagem: estudante apresenta diversos tipos de dificuldades no processo de aprendizagem no ambiente escolar, embora os mesmos não tenham caráter físico, intelectual ou emocional. O estudante pode apresentar dificuldades na resolução de algumas tarefas, como na leitura, escrita ou cálculos, porém isso não o impedirá de se sobressair em outras tarefas a ele oferecidas (DÍAZ, 2011).

**IX - Questões de gênero:**

- a) gênero: construções, características e expectativas sociais e culturais sobre os comportamentos femininos e masculinos. Enquanto o sexo corresponde a características genéticas e anatômicas, o gênero é o “sexo social”, categoria imposta sobre um corpo sexuado, que é aprendido, construído histórica e culturalmente (COLLING & TEDESCHI, 2015);
- b) identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações da masculinidade e feminilidade, e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação direta com o sexo atribuído no nascimento (BRASIL, Decreto Nº 8.727 de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social);
- c) diversidade sexual: noção que abrange as diferentes expressões da sexualidade de maneira inclusiva. Respeito à diversidade de sexos, identidades de gênero e orientações sexuais;
- d) orientação sexual: referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

X - Relações étnico-raciais: reeducação das relações entre diferentes grupos étnico-raciais através de articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas e movimentos sociais para mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas. Vale-se que, no caso brasileiro, a complexidade que envolve o processo de constituição de identidades requer estudos contínuos.

- a) étnico-racial: na expressão étnico-racial, étnico serve para marcar as relações tensas advindas das diferenças na cor da pele e traços fisionômicos. Racial é a construção social plantada para hierarquizar o ser humano. Embora já cientificamente comprovado haver apenas uma raça humana, o movimento negro ressignificou o termo (BRASIL, Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial);
- b) raça: Conforme Parecer CNE 003/2004, no Brasil, entende-se por raça a construção social forjada nas tensas relações entre brancos e negros, nada tendo a ver com o conceito biológico já superado. O emprego do termo étnico, na expressão étnico-racial, serve para marcar que essas relações tensas são também devido à raiz cultural;
- c) racismo Institucional: seriam Privilégios institucionalizados através de práticas e comportamentos discriminatórios em ambiente organizacionais;
- d) invisibilização: neologismo que caracteriza o silenciamento histórico imposto aos não brancos;
- e) consciência (negra e indígena): reconhecimento, valorização, reparação;
- f) heteroidentificação: identificação de terceiros por cor autodeclarada. (BRASIL, Portaria Normativa MP/SGP N.º. 4, de 06/04/2018);
- g) fenótipo: características observáveis no indivíduo.

A Política de Diversidade e Inclusão do IFFar está amparada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- Lei N.º 10.436, de 24 de abril de 2002, e Decreto N.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- ABNT NBR 9050/04, que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Lei N.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece condições de acessibilidade com possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos no interior dos edifícios públicos e privados, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Lei N.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;
- Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei N.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio;
- Lei N.º 11.645, de 10 março de 2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
- Lei N.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- Lei N.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências; alterada pela Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino);
- Lei N.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei N.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Decreto N.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Decreto N.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Parecer CNE Nº. 003, de 10 de março de 2004, sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- Portaria Normativa MP/SGP Nº. 04, de 06 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

### **3. OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

São objetivos da Política de Diversidade e Inclusão do IFFar:

- I - estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações institucionais de promoção da inclusão;
- II - demarcar uma postura institucional de repúdio à discriminação, ao racismo e a atos preconceituosos e violentos;
- III - incentivar o reconhecimento, a problematização e a produção de novas formas de abordar as relações humanas, pautadas numa cultura de paz e diálogo compassivo;
- IV - promover uma mudança cultural e social a partir da disseminação de atitudes inclusivas no âmbito institucional.

A Política de Diversidade e Inclusão observará os seguintes princípios:

- I - direito à educação pública, laica, gratuita e de qualidade;
- II - igualdade de condições ao acesso, à permanência e ao êxito no percurso formativo;
- III - articulação entre as práticas educacionais, o trabalho e as práticas sociais;
- IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, as ciências e o saber;
- V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI - respeito à liberdade;
- VII - universalização da educação inclusiva;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- VIII - garantia dos valores éticos e humanísticos;
- IX - convívio e respeito às diversidades étnica, cultural, social, sexual, de gênero, de crença, de necessidades específicas ou outras características individuais, coletivas e sociais;
- X- promoção da acessibilidade;
- XI - promoção da autonomia, participação política e aprendizagem;
- XII - compromisso com a justiça social, os valores democráticos e o desenvolvimento sustentável;
- XIII - vinculação com os processos de gestão e cultura organizacional do IFFar, voltados às práticas educativas e incentivadoras da cultura inclusiva;
- XIV- promoção de formação, qualificação e capacitação contínua dos servidores e estudantes na busca de práticas inclusivas.

#### **4. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO**

São diretrizes para implementação da Política de Diversidade e Inclusão do IFFar:

- I – dotação específica de recursos financeiros no orçamento anual de custeio - ação funcionamento do IFFar para desenvolvimento e continuidade da Política de Diversidade e Inclusão, em conformidade com o estabelecido no PDI 2019 – 2026;
- II - consolidação e fomento do trabalho das Coordenações de Ações Inclusivas e dos Núcleos Inclusivos em todas as unidades;
- III - celebração de convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, movimentos sociais e organizações não governamentais, com o intuito de assegurar ações de articulação, intersetorialidade e descentralização das políticas públicas;
- IV – formação permanente da comunidade acadêmica do IFFar;
- V - ampla divulgação desta Política nas diversas mídias de comunicação;
- VI - garantia da legislação e ampliação de reserva de vagas vigente em todos os processos de ingresso de estudantes e concursos públicos do IFFar;
- VII - acessibilidade nos projetos arquitetônicos das obras a serem realizadas e daquelas já existentes;
- VIII - acessibilidade virtual nos sites eletrônicos do IFFar;
- IX - compromisso com o ingresso, a permanência e o êxito de todos os estudantes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- X - integração da Política de Diversidade e Inclusão do IFFar ao Plano de Desenvolvimento Institucional, aos processos e às políticas da organização;
- XI - garantia de recursos e serviços para promoção da aprendizagem;
- XII - garantia de implementação da CAI, dos núcleos inclusivos e da oferta de AEE em todas as unidades da Instituição.
- XIII - garantia de que haja em cada unidade profissionais específicos: professor de educação especial/atendimento educacional especializado, professor de Libras, tradutor intérprete de Libras, profissional de apoio (conforme a necessidade do estudante);
- XIV - articulação com o Programa Permanência e Êxito;
- XV - articulação com a Política de não violência do IFFar;
- XVI - compromisso de todos e todas no apoio e desenvolvimento de ações, práticas e condutas inclusivas.

## **5. AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

A Política de Inclusão deverá ser revisada sempre que necessário, respeitado o intervalo máximo de 24 (vinte e quatro meses). A formulação de propostas de alteração desta Política é de competência das Coordenações de Ações Inclusivas da Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com as Coordenações de Ações Inclusivas dos *Campi*.

## **6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AYRES, J. R. C. M. et al. O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. In: CZERESNIA, Dina; FREITAS, Carlos Machado de (org.). Promoção da saúde – conceitos, reflexões, tendências. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003. p. 117-140.

BEZ, A. S. Inclusão Escolar: as experiências do Grupo de Discussão do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Sombrio. Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. ABNT NBR 9050/04, que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto Nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto Nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

BRASIL. Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

BRASIL. Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional.

BRASIL. Lei N.º 10.436, de 24 de abril de 2002, e Decreto N.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.

BRASIL. Lei N.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece condições de acessibilidade com possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos no interior dos edifícios públicos e privados, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

BRASIL. Lei N.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

BRASIL. Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

BRASIL. Lei N.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio;

BRASIL. Lei N.º 11.645, de 10 março de 2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

BRASIL. Lei N.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

BRASIL. Lei Nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências; alterada pela Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino);

BRASIL. Lei Nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3ª do art. 98 da Lei Nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

BRASIL. Parecer CNE Nº. 003, de 10 de março de 2004, sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Portaria Normativa MP/SGP Nº. 4, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

COLLING, A. M.; TEDESCHI, L. A. (Orgs.). Dicionário Crítico de Gênero. Dourados: Ed. UFGD, 2015.

DÍAZ, Félix. O processo de aprendizagem e seus transtornos. Salvador: EDUFBA, 2011.

SASSAKI, Romeu K. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. 7. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

  
Carla Cornelia Jardim  
Reitora  
Instituto Federal Farroupilha - P<sup>1</sup>